PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.581, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998.

"INSTITUI O PRÊMIO PONTUALIDADE/1999".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a *CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o **PRÊMIO PONTUALIDADE,** através do qual o Poder Executivo Municipal está autorizado a premiar, mensalmente, o contribuinte que recolher o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a Taxa de Água e Esgoto, nos respectivos vencimentos legais.

§ 1º. Mensalmente, entre 9:00 e 12:00 horas do primeiro domingo do mês subseqüente ao do vencimento da respectiva parcela do IPTU serão sorteados entre os contribuintes adimplentes os seguintes prêmios:

primeiro prêmio	uma geladeira
segundo prêmio	um televisor color, com cr, 20"
terceiro prêmio	um fogão 04 bocas
quarto prêmio	um tanquinho
quinto prêmio	uma bicicleta
sexto prêmio	um multi processador
sétimo prêmio	um conjunto de panelas anti-aderente com 08 peças
oitavo prêmio	um rádio relógio
nono prêmio	um liqüidificador
décimo prêmio	um ferro elétrico
do 11 ao 20 prêmio	uma bola de futebol

§ 2º. No mês de dezembro, das 9:00 às 12:00 horas do dia 20, serão sorteadas 02 (duas) motocicletas 125 cc, 0 km, entre os mesmos contribuintes do IPTU que pagaram no vencimento este tributo.

§ 3º. Na mesma data e horário definidos no § 1º desta Lei, serão sorteadas 10 (dez) cestas básicas, no valor de R$.50,00 (cinqüenta reais) cada, entre os contribuintes da taxa de água e esgoto que quitaram no vencimento suas contas.

§ 4º. Na mesma data e horário definidos no § 2º desta Lei, será sorteada uma (01) motocicleta 125 cc, 0 km, entre os contribuintes da taxa de água e esgoto que quitaram, nos respectivos vencimentos, as contas relativas aos meses de janeiro a novembro de 1999.

Artigo 2º. Os critérios dos sorteios e forma de participação serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º. A entrega dos prêmios aos contribuintes contemplados será feita no ato do sorteio.

Artigo 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei vigerá a partir de 1º de janeiro de 1999, revogando-se a Lei Municipal 1.559/98 e as demais disposições contrário.

Barrinha, 22 de dezembro de 1.998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na da data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos